



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Resolução nº 04/2023

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Constitui Comissão Especial para revisar, atualizar e modernizar a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Relator: Arlete Maria Corbelari Moschen

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Resolução nº 04/2023**, que constitui Comissão Especial para revisar, atualizar e modernizar a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de resolução em análise, da lavra da Mesa Diretora pretende constituir uma Comissão Especial para revisar, atualizar e modernizar a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal em vigor se encontra desatualizada, tendo sido publicada no ano de 1990.

A Comissão terá o papel de analisar e apontar as inconstitucionalidades, ilegalidades e impropriedades nela existentes e, conforme distorções apresentadas, propor um novo texto contendo os dispositivos mais apropriados a esse importante instrumento legislativo que rege a vida de nossos Municípios.



A proposição está em consonância com Artigo 55-B, da Lei Orgânica do Município, que estatui:

“Art. 55-B. Resoluções são deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência, expedidas para produzir efeitos no âmbito interno da Câmara, e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal. (ELOM 7/2006)

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

O projeto de resolução em análise, da lavra da Mesa Diretora pretende constituir uma Comissão Especial para revisar, atualizar e modernizar a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal em vigor se encontra desatualizada, tendo sido publicada no ano de 1990.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução Lei nº 04/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 20 de junho de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:



Arlete Maria Corbelari Moschen
Relator

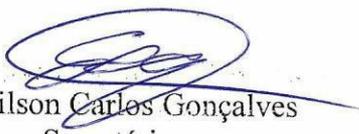
Voto com o Relator:

José Roque de Oliveira
Presidente


Renato Alves Ferreira
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:


Tiago dos Santos
Presidente


Edilson Carlos Gonçalves
Secretário


Leonardo Geik
Membro